

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2932/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 2/2016

Objeto: Contratação de serviços de corte e costura para confecção de uniformes destinados aos setores de limpeza, copa e cozinha do Paço Municipal, perfazendo um total de 10 uniformes, composto por calça e jaleco.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: Tendo em vista a grande importância de manter a perceptibilidade de atos públicos, a fim de mostrar clareza nas tarefas realizadas, a presente contratação se faz necessária, a fim de atender a necessidade de digitalização dos documentos oficiais do município bem como, leis, decretos, portarias, diárias, processos licitatórios, atos de pessoal, entre outros, para que os mesmos fiquem disponíveis para consulta no site oficial do município, dando maior transparência aos atos governamentais.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de um serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 24, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubatã-PR, 08 de Janeiro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534